



15365629

08026.000464/2021-72



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, sala 224, - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61)2025-9116 / 7530 / 3394 / 9433 - <https://www.justica.gov.br>

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica Nº 04/2021/SENAJUS - SAPS - SVS

Processo Nº 08026.000464/2021-72

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, QUE TEM POR OBJETO ESTABELECER AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (DECRETO Nº 5.948/2006).

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ nº 00.394.490/0001-36, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Justiça, **CLÁUDIO DE CASTRO PANOEIRO**, nomeado pela Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de junho de 2020, CPF nº 011.670.287-75, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada SENAJUS, e a **SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** e a **SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF, CEP 70058-900, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/127-85, neste ato representado pelos Secretários de Saúde, **RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE**, nomeado pela Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 22 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de junho de 2020, CPF nº 074.313.127-41; e **ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS**, nomeado pela Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 4 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 2020, CPF nº 526.620.394-34, residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominados SAPS e SVS ambos, em conjunto, doravante denominados Partícipes, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, que institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e assistência mútua entre a SENAJUS, a SAPS e a SVS para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - Responsabilidades conjuntas:

- a. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b. designar, no prazo de 20 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- f. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g. realizar ações, projetos ou campanhas de mobilização para o enfrentamento do tráfico de pessoas;
- h. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- i. promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho;
- j. compartilhar dados agregados e informações de gestão necessárias ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, observando os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
- l. cooperar reciprocamente para a difusão, adesão e capacitação acerca de suas ações junto às Unidades da Federação, por meio de seus respectivos instrumentos de organização e articulação federativa; e
- m. promover a divulgação das ações relacionadas a este Acordo.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

II - Responsabilidades da SENAJUS:

- a. apoiar reciprocamente as ações do Ministério da Saúde em temáticas atinentes ao objeto do presente instrumento;
- b. promover reciprocamente difusão, adesão e capacitação e a definição de estratégias de educação permanente e humanização junto aos gestores e profissionais da saúde, visando o reconhecimento de vítimas e potenciais vítimas de tráfico de pessoas;
- c. apoiar institucionalmente a realização de ações de assistência e prevenção ao tráfico de pessoas, inclusive mediante a produção e atualização de materiais e/ou publicações em questões de saúde que perpassam o fenômeno do tráfico de pessoas;
- d. facilitar o intercâmbio de boas práticas e informações entre os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- e. participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- f. levar imediatamente ao conhecimento do outro participante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- g. prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

III - Responsabilidades da SAPS:

- a. apoiar reciprocamente as ações da SENAJUS em temáticas atinentes ao objeto do presente instrumento, ressalvadas as competências da SVS;
- b. cooperar com ações de capacitações sobre temas atinentes a equidade em saúde atrelado ao tráfico de pessoas, em parceria com a SENAJUS;
- c. colaborar com informações sobre a implementação e monitoramento das ações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a interface com a saúde;
- d. auxiliar com ações informativas e preventivas sobre tráfico de pessoas e a interface com a saúde; e
- e. prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

IV - Responsabilidades da SVS:

- a. apoiar reciprocamente as ações da SENAJUS em temáticas atinentes ao objeto do presente instrumento, ressalvadas as competências da SAPS;
- b. cooperar com ações de capacitações sobre temas atinentes a equidade em saúde atrelado ao tráfico de pessoas, em parceria com a SENAJUS;
- c. colaborar com informações sobre a implementação e monitoramento das ações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a interface com a saúde;
- d. auxiliar com ações informativas e preventivas sobre tráfico de pessoas e a interface com a saúde; e
- e. prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partípices decorrente deste ajuste.

Subcláusula única. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partípices. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partípices quaisquer remunerações pelos mesmos

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partípices, mediante Termo Aditivo, a fim de

aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, através de Termo Aditivo, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela SENAJUS, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes, inclusive em formato acessível a fim de permitir o seu conhecimento por pessoas com deficiência, em obediência à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Havendo controvérsia na aplicação deste Acordo que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ela ser previamente submetida à tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília DF, na data da assinatura.

<i>assinatura eletrônica</i> CLAÚDIO DE CASTRO PANOEIRO Secretário Nacional de Justiça	<i>assinatura eletrônica</i> RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE Secretário de Atenção Primária à Saúde	<i>assinatura eletrônica</i> ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS Secretário de Vigilância em Saúde
---	--	---

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ligia Neves Aziz Lucindo

Qualificação: Diretora do Departamento de Migrações

2. Nome: Marcus Vinicius Barbosa Peixinho

Qualificação: Coordenador de Garantia de Equidade

3. Nome: Ellen de Cássia Dutra Pozzetti Gouvêa

Qualificação: Tecnologista na Coordenação-Geral de Vigilância de doenças e Agravos Não Transmissíveis do Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 30/07/2021, às 18:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 18:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen de Cassia Dutra Pozzetti Gouvêa, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 11:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BARBOSA PEIXINHO, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 11:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Neves Aziz Lucindo, Diretor(a) do Departamento de Migrações**, em 02/08/2021, às 17:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 18:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15365629** e o código CRC **99F7A6CF**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08026.000464/2021-72

SEI nº 15365629